

FLS.N.	53
PROC. N.	978/24
RUBRICA	

**JUSTIFICATIVA DE DISPENSA DE LICITAÇÃO
ESCOLHA E PREÇO**

Processo 978/2024

Interessado: Departamento de Física e Química

Objeto: Contratação de Serviço - Confeção de Porta com Instalação

I - DO OBJETO:

Trata o presente auto de procedimento que tem por objeto a contratação de serviço de CONFEÇÃO DE PORTA COM INSTALAÇÃO, conforme demanda, condições, quantidades e exigências estabelecidas nos autos do processo.

JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO:

A confecção e instalação da porta tem por objeto substituir a atual porta de madeira da copa/cozinha do Departamento de Física e Química que se encontra em situação irrecuperável. Por se tratar de um serviço que demanda a presença in loco para que sejam identificadas e levantadas todas as condicionantes que poderão surgir ao longo da instalação, a Administração opta, justificadamente, por realizar a cotação com empresas da região especializadas no ramo para orçamento e contratação.

II - DA DISPENSA DE LICITAÇÃO:

Em 01 de abril de 2021 entrou em vigor a Lei 14.133/2021, iniciando um novo marco nas Licitações e Contratos.

O objetivo da dispensa de licitação é contratar a proposta mais vantajosa primando pelos princípios da legalidade, impessoalidade, igualdade, moralidade, e publicidade. Licitar é a regra.

Entretanto há requisições que por características específicas tornam-se impossíveis ou inviáveis as licitações nos trâmites usuais. Na ocorrência de licitações inviáveis ou impossíveis a lei previu exceções às regras, as Dispensas de Licitações e a Inexigibilidade de licitação. Trata-se de certame realizado sob obediência ao estabelecido no artigo 72, Lei 14.133/2021.

Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou

projeto executivo;

II - estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei;

III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;

IV - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;

V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;

VI - razão da escolha do contratado;

VII - justificativa de preço;

VIII - autorização da autoridade competente.

Parágrafo único. O ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial.

No nosso caso em questão verifica-se a dispensa de licitação com base jurídica no inciso II do artigo 75 da Lei nº 14.133/2021.

Art. 75. É dispensável a licitação:

II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras.

Assim, seguindo esta determinação do art. 182 da lei para 2023, foi editado, em 29 de dezembro de 2022, o Decreto 11.317/2022, que substitui o anterior Decreto 10.922, na atualização dos valores da lei. O decreto aplica o IPCA para reajustar os valores nominais da Lei nº 14.133/2021.

Assim, os valores de contratação direta foram atualizados para R\$59.906,02 em outros serviços e compras.

III - DA RAZÃO DA ESCOLHA DO FORNECEDOR OU EXECUTANTE

Atrai-se diante dos orçamentos juntados aos autos, a contratação é justificada pelo menor preço cotado e comprovação da regularidade fiscal que atesta a idoneidade da empresa.

IV - DA JUSTIFICATIVA DO PREÇO

O critério de menor preço deve presidir a escolha do adjudicatário direto como regra geral, e o meio de aferi-lo está em juntar ao processo, propostas compatíveis com o termo de referência, de acordo com a Lei 14.133/2021.

No caso em questão verificamos, como já foi dito, tratar-se de situação pertinente de dispensa de licitação, o qual deverá ser composto por no mínimo três propostas válidas.

Em relação ao preço ainda, verifica-se que os mesmos estão compatíveis ao de mercado em se tratando de serviço similar, podendo a Administração adquiri-lo sem qualquer afronta à lei de regência dos certames licitatórios.

VI- DA ESCOLHA

A empresa escolhida neste processo para a confecção e instalação da porta foi a empresa Decorar Acabamentos e Divisórias, inscrita no CNPJ 11.447.242/0001-44 no valor total de R\$2.286,00 (dois mil, duzentos e oitenta e seis reais).

VII- DA HABILITAÇÃO JURÍDICA E DA REGULARIDADE FISCAL

Nos procedimentos administrativos para contratação, a Administração tem o dever de verificar os requisitos de habilitação estabelecidos no artigo 62 da Lei 14.133/2021.

Art. 62. A habilitação é a fase da licitação em que se verifica o conjunto de informações e documentos necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, dividindo-se em:

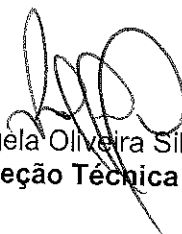
- I jurídica;
- II técnica;
- III fiscal, social e trabalhista;- econômico-financeira.

Diante disso resta deixar resignado que as contratadas demonstraram habilmente sua habilitação jurídica e regularidade fiscal.

Ilha Solteira/SP, 22 de outubro de 2024.



Rafael Estéfano Vicentini
Assistente Técnico Administrativo II



Rosângela Oliveira Silva
Supervisora da Seção Técnica de Materiais

Processo 978/2024

Interessado: Departamento de Física e Química

Objeto: Contratação de Serviço - Confecção de Porta com Instalação

INFORMAÇÃO DA SEÇÃO TÉCNICA DE MATERIAIS - Nº 359/2024

Considerando os elementos de instrução juntados ao presente processo administrativo, em especial no documento de formalização de demanda, com a descrição do objeto, que evidenciam que se encontra em curso a fase preparatória de procedimento visando a **Contratação de Serviço - Confecção de Porta com Instalação**, bem como considerando as necessidades do serviço público e atendendo aos requisitos do Parecer Referencial nº 01/2024 - AJ, encaminhamos a Diretoria Técnica Administrativa, com a sugestão de submeter ao Diretor da Unidade, a solicitação de contratação por dispensa de licitação sem disputa eletrônica no valor total de R\$2.286,00 (dois mil, duzentos e oitenta e seis reais), com fulcro no inciso II do art. 75 da Lei Federal n. 14.133/2021 e respectivos regulamentos.

Ilha Solteira, 22 de outubro de 2024


Rosângela Oliveira Silva
Supervisor Técnico de Seção
Rafael Estéfano Vicentini
Assistente Técnico Administrativo II**DESPACHO DO DIRETOR TÉCNICO DA D.T.Ad.**

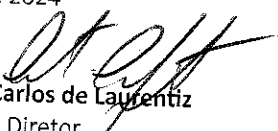
Tendo em vista a justificativa apresentada pela Seção Técnica de Materiais, solicitamos a V.Sa que autorize o procedimento de contratação por dispensa de licitação sem disputa eletrônica, com fulcro no inciso II do art. 75 da Lei Federal n. 14.133/2021 e respectivos regulamentos.

D.T.Ad., 22 de outubro de 2024


Cassia Cristina Rossi Ricci
Diretor Técnico de Divisão**DESPACHO DA AUTORIDADE COMPETENTE**

No uso de minhas atribuições legais, conferidas pela Portaria Unesp nº 136/2023, em seu artigo 9º, item V, e com base no inciso II do artigo 75, da Lei Federal 14.133/2021, autorizo a contratação por dispensa de licitação sem disputa eletrônica. Ainda com base na Portaria Unesp nº 136/2023, em seu artigo 9º, item XV, declaro e atesto o cumprimento e o pleno atendimento aos requisitos obrigatórios do Parecer Jurídico Referencial nº 01/2024 - AJ.

Ilha Solteira, 22 de outubro de 2024


Antonio Carlos de Laurentiz
Diretor